

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

01
12

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 23/09/2011
2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 650/2011

Mogi das Cruzes, 23 de setembro de 2011.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a transformação dos Centros de Convivência Infantil Integrado – CCIIIs que especifica, em **Centro de Educação Infantil Municipal – CEIM**, mantidas suas nomenclaturas atuais, e dá outras providências.

2. A iniciativa da propositura advém de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por meio do SME/GS/Ofício nº 633/2011, protocolado sob o nº 33.609/11, em face da necessidade de padronizar os estabelecimentos de ensino que funcionam integrando a creche e a educação infantil.

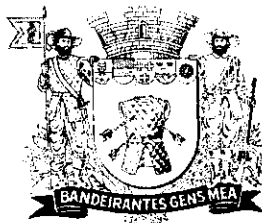
3. Sabem os Senhores Vereadores, que a creche é um estabelecimento educativo que ministra apoio pedagógico e cuidados especiais as crianças com idade até 3 anos e, no presente caso, funciona integrada na educação infantil. É um espaço assistido para o cuidado de bebês até 3 anos que ainda não têm idade para freqüentar a educação infantil.

4. Já a educação infantil consiste na preparação das crianças antes de sua entrada no ensino fundamental e, normalmente, é ministrada até os 5 anos de idade. Na educação infantil as crianças são estimuladas por meio de atividades lúdicas e jogos – a exercitar as suas capacidades motoras e cognitivas, a fazer descobertas e iniciar o processo de alfabetização.

5. Como já exposto em outras Mensagens da mesma natureza, o atendimento às crianças pertencentes às famílias de baixo nível socioeconômico apresenta-se como altamente estratégico no corte da marginalização social. Crianças adequadamente socializadas na faixa etária de 0 a 5 anos terão possibilidades de se tornarem adultos integrados na sociedade.

6. A mulher vem desempenhando, de maneira cada vez mais evidente, papel relevante na produção econômica, e o trabalho fora do lar obriga os filhos aos cuidados de terceiros ou, ainda, em completo abandono.

7. Ao lado do atendimento aos menores, a creche deverá elaborar um programa de atuação com as famílias, para que se atinjam realmente as suas finalidades. Será, portanto, a creche, ao mesmo tempo, uma unidade polarizadora e irradiadora no sentido de envolver a comunidade não só no trabalho interno, mas também num programa de socialização da criança e família; referido programa deverá ser desenvolvido de modo que as mães se sentirão participantes e responsáveis pela creche e não devedoras de favor, situação esta que as isentam de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

ca
de

MENSAGEM GP Nº 650/11 – FLS. 2

8. A medida objetivada está de acordo com o Plano Municipal de Educação para o biênio 2011/2012, elaborado pelo Conselho Municipal de Educação e aprovado pela Lei nº 6.490, de 22 de dezembro de 2010, o qual define as diretrizes para a gestão municipal, bem como as metas para cada nível e modalidade de ensino atendidos pelo Poder Público Municipal, visando à formação, valorização do Magistério e demais profissionais da educação.

9. Prevê o projeto que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

10. Acompanham a presente Mensagem, anexos por cópia, o Ofício SME/GS nº 633/2011, objeto do pedido proveniente da Secretaria Municipal de Educação e as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Assuntos Jurídicos e de Finanças.

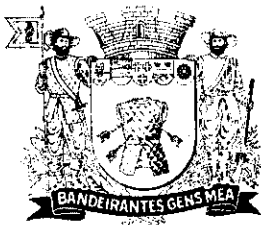
11. Acredito contar com o indispensável apoio dos ilustres Vereadores para aprovação dessa matéria, considerada de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **Mauro Luís Claudino de Araújo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Exmos. Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

03
D

PROJETO DE LEI 128/11

Dispõe sobre a transformação dos Centros de Convivência Infantil Integrado – CCIIs que especifica, em Centro de Educação Infantil Municipal – CEIM, mantidas suas nomenclaturas atuais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os Centros de Convivência Infantil Integrado – CCIIs denominados “**Professora Adahyla Marques Campos Carneiro**” pela Lei nº 5.155, de 7 de dezembro de 2000, localizado na Rua São Jorge, 20, Conjunto Santo Angelo, Distrito de Jundiapéba; “**Doutor Argêu Batalha**” pela Lei nº 4.917, de 13 de agosto de 1999, localizado na Rua Santa Helena, 381, Vila São Paulo – Bairro do Botujuru, Distrito de Cesar de Souza; “**Professora Dione Rocha Romanos**” pela Lei nº 4.854, de 28 de dezembro de 1998, localizado na Rua Unicor, 817, Vila Brasileira, Distrito de Braz Cubas; “**Professora Haydée Brasil de Carvalho**” pela Lei nº 5.155, de 7 de dezembro de 2000, localizado na Rua Antenor de Souza Melo, 146, Jardim Maricá, nesta cidade; “**Horácia de Lima Barbosa**” pela Lei nº 5.155, de 7 de dezembro de 2000, localizado na Rua Hipólito da Costa, 33, Jardim São Pedro, Distrito de Cesar de Souza; “**Professora Ignêz Maria de Moraes Pettená**” pela Lei nº 3.941, de 9 de outubro de 1992, localizado na Rua Cláudio Sales Vicentini, 93, Vila Cintra, Distrito de Braz Cubas; “**Jornalista José de Moura Santos**” pela Lei nº 4.916, de 13 de agosto de 1999, localizado na Rua Guaratinga, 362, Jardim Piatã I, nesta cidade; “**Thereza Geraldi de Almeida – Teresona**” pela Lei nº 4.829, de 4 de novembro de 1998, localizado na Rua Manoel Fernandes, 1131, Distrito de Jundiapéba; “**Richer Romano Neto**” pela Lei nº 5.116, de 12 de setembro de 2000, localizado na Rua Júlio Prestes, 105, Jardim Esplanada, nesta cidade; “**Sebastião da Silva**” pela Lei nº 4.376, de 16 de junho de 1995, localizado na Rua Domingos de Souza, 185, Jardim Lair, Distrito de Braz Cubas; “**Professor Takao Ikeda**” pela Lei nº 5.162, de 21 de dezembro de 2000, localizado na Rua Quatro, 31, Conjunto Residencial Jefferson da Silva, Distrito de Cesar de Souza, ficam transformados em **Centro de Educação Infantil Municipal – CEIM, mantidas as nomenclaturas atuais.**

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de 2011, 451º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



Câmara Municipal de Moji das Cruzes
Estado de São Paulo

162/11	77
Processo	Página
	406
Rúbrica	RGF

PROCESSO n.º 162/2011
PROJETO DE LEI n.º 128/2011
PARECER n.º 167/2011



FOLHA DE DESPACHO

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe **“Dispõe sobre a transformação dos Centros de Convivência Infantil Integrado – CCIIIs que especifica em Centro de Educação Infantil Municipal – CEIM”**.

Instruem a Proposta a Mensagem **GP n.º 650/2011**, pela qual o Chefe do Executivo expõe as razões que o levaram à iniciativa legislativa (ff. 01 a 02), o projeto de lei (f. 03) e o processo de n.º 33609/2011-1, originado da Secretaria Municipal de Educação, que encaminhou a minuta de lei.

O processo 33609/2011-1 traz ofício da Secretária Municipal de Educação apresentando uma breve exposição de seus objetivos (ff. 05 a 07), manifestação do Secretário de Governo (f. 08), manifestação do Procurador do Município (f. 10) e manifestação do Diretor do Departamento de Orçamento e Contabilidade (f. 12).

É o relatório.



Cuida o projeto em análise da alteração da nomenclatura dos Centros de Convivência Infantil em Centros de Educação Infantil Municipal, em razão da necessidade de padronizar os estabelecimentos que funcionam integrando a creche e a educação infantil e são destinados à crianças até 3 anos de idade.

A iniciativa legislativa está perfeita, nos termos do artigo 80, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município.

No tocante à matéria de fundo, o projeto cuida de alteração da denominação de próprios públicos, sem alterar o nome dos homenageados e não apresenta, portanto, entrave legal (lei 4.017/93 e posteriores alterações).

Há parecer jurídico no sentido da conformidade do projeto de lei à legislação vigente.

Além disso, manifesta o Sr. Prefeito Municipal em sua Mensagem que a matéria está de acordo com o Plano Municipal de Educação para o biênio 2011/2012.

Por fim, dispõe o artigo 2º de mencionada lei a respeito das despesas com a sua execução e há manifestação acostada à f. 12 dispondo que a despesa correrá sob a classificação funcional programática nº 12.365.0180.2.044.

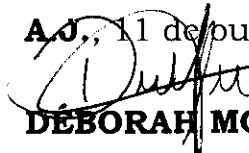
Desta forma, não há vícios formais ou materiais no projeto de lei em questão, devendo o mérito da propositura ser analisado pelo Colendo Plenário, que para a aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da LOM.



Registre-se, ainda, que a proposta deverá ser deliberada em **REGIME DE URGÊNCIA**, em razão da solicitação do Senhor Prefeito Municipal, constante da Mensagem **GP 650/11** e embasada no art. 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

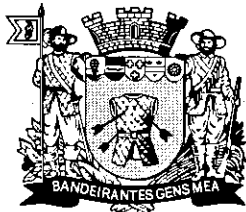
A.O., 11 de outubro de 2011.


DÉBORAH MORAES DE SÁ
Procuradora Jurídica

Visto. De acordo.


NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico

FOLHA DE DESPACHO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 128/11
Processo nº. 162/11

De iniciativa legislativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, a proposta em estudo dispõe sobre a transformação dos Centros de Convivência Infantil Integrado – CCIs em Centros de Educação Infantil Municipal – CEIMs, mantidas suas nomenclaturas atuais e dá outras providências.

O Projeto de Lei em análise trata da alteração da nomenclatura dos Centros de Convivência Infantil Integrado - CCIs em Centros de Educação Infantil Municipal – CEIMs, em razão da necessidade de padronizar os estabelecimentos que funcionam integrando creche e educação infantil e são destinados à crianças de até 3 anos de idade.

No que concerne ao aspecto jurídico, a Assessoria Jurídica desta Casa manifestou-se informando que inexistem óbices legais que impeçam a normal tramitação do projeto (Parecer A.J. 167/11).

Assim, analisando o Projeto de Lei, sob os aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 25 de outubro de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Presidente-Relator


ODETÊ RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro


EMÍLIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 128/2011
Processo nº 162/2011.

A proposta legislativa, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Marco Aurélio Bertaiolli**, dispõe sobre a transformação dos Centros de Convivência Infantil Integrado – CCIIIs em Centro de Educação Infantil Municipal – CEIMs, mantidas suas nomenclaturas atuais e dá outras providências.

Na Mensagem GP nº 650/11, o Senhor Prefeito esclarece que o Projeto de Lei em epígrafe, trata da alteração de nomenclatura dos Centros de Convivências Infantil Integrado – CCIIIs em Centro de Educação Infantil Municipal – CEIMs, em razão da necessidade de padronizar os estabelecimentos que funcionam integrando creche e educação infantil e são destinados à crianças de até 3 (três) anos de idade.

Em Parecer da A.J. nº 167/11, a douta Assessoria Jurídica desta Casa de Leis relata que sob os aspectos jurídicos inexistem óbices à sua normal tramitação.

A douta Comissão de Justiça e Redação em parecer de folhas 80, conclui pela normal tramitação do presente projeto.

Diante do relatado e após análise minuciosa dos aspectos atinentes a esta Comissão de Finanças e Orçamento e ausentes os óbices de natureza orçamentária e financeira, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 08 de novembro de 2011.


EMILIA LETICIA ROSSI RODRIGUES
Presidente - Relatora


CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro


NABIL NAHI SAFITI
Membro